

PROJETO DE LEI N° _____/2024

Dispõe sobre a entrada de alimentos ou bebidas levados pelo consumidor aos locais que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º. O responsável pela apresentação musical, cinema, teatro, parque de diversão, eventos esportivos, museu, parque aquático ou de entretenimento em geral, não poderá impedir a entrada de alimentos ou bebidas, não alcoólicas, trazidos pelo consumidor para consumo próprio.

Art. 2º. A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Hilton Coelho

Deputado Estadual

PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir ao consumidor o direito de ingressar em cinemas, teatros, parques de diversão, eventos esportivos e de entretenimento em geral com alimentos ou bebidas não alcoólicas trazidos de sua escolha, para consumo próprio. Essa proposta tem como fundamento a proteção dos direitos do consumidor e a promoção de um ambiente mais justo e acessível.

Atualmente, muitos estabelecimentos desses setores proíbem a entrada de alimentos e bebidas trazidos pelo público, tornando necessário o consumo dos produtos vendidos no local, geralmente a preços elevados. Esta prática representa uma forma de restrição ao direito de escolha do consumidor, que muitas vezes não pode arcar com os custos desses produtos. Diante disso, garantir que as pessoas possam levar seus alimentos e bebidas não alcoólicas fará com que tenham mais liberdade e autonomia para usufruir do evento de forma mais confortável e econômica.

Além disto, os consumidores com necessidades alimentícias específicas são, muitas vezes, impedidos de ingressar nestes eventos, sendo obrigados a passarem por restrição alimentar, dada a não oferta de produtos adequados às suas necessidades.

Este Projeto de Lei também leva em consideração o Código de Defesa do Consumidor, que visa proteger os direitos fundamentais dos cidadãos em situações de consumo. A imposição de sanção prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/90, garante que o responsável pelo estabelecimento que infrinja essa norma estará sujeito às consequências legais, reforçando a importância do cumprimento da legislação.

É importante ressaltar que a medida não proíbe os estabelecimentos de oferecerem seus produtos, mas visa dar ao consumidor a opção de consumir o que trazer, sem ser constrangido ou limitado por regras arbitrárias.

Assim, considerando o legítimo interesse público da proposição, buscando assegurar a liberdade de escolha, o respeito aos direitos dos(as) consumidores(as) e a promoção de um ambiente mais acessível e democrático nos espaços de entretenimento da Bahia, solicitamos o apoio das(os) demais pares para a aprovação.